LEI N.º 3.275, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei n.º 2.710, de 2 de junho de 2011, que "dispõe sobre o regime de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelece normas para regulamentar o Processo Seletivo Simplificado – PSS – e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 24 da Lei n.º 2.710, de 2 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

.....

III – ser novamente contratado com fundamento nesta Lei antes de decorridos 30 (trinta dias) do encerramento de seu contrato anterior, caso tenha dado causa à rescisão contratual." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de dezembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito